INTRANET - DICOSO
10089/2012

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Ofício PRT 1ª/COP 012/nº 80714/2012

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2012.

Ao Senhor Representante Legal de
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
Rua do Acre, nº 21, ljs. A e B - Centro
CEP 20081-000 Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **PP nº 000733.2012.01.000/0-012**
(informar este número na resposta)

Senhor,

Comunico que o Ministério Público do Trabalho promoveu o arquivamento do procedimento acima referido, instaurado em face de COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, conforme cópia do relatório em anexo.

Informo que V.Sª tem o prazo de **10 (dez) dias** para recorrer da decisão. Transcorrido o prazo, os autos da investigação serão enviados à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, para exame e deliberação do arquivamento proposto, na forma do art. 9º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 10, da Resolução nº 69/2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

JOÃO BATISTA BERTHIER LEITE SOARES
Procurador do Trabalho
Coordenadoria de Primeiro Grau

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Processo 000733.2012.01.000/0
Investigado COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
Denunciante SIGILOSO

RELATÓRIO DE ARQUIVAMENTO

1-Trata-se de mais uma notícia no sentido da Companhia Docas pretender, supostamente, terceirizar os serviços da guarda portuária.

2-A primeira notícia sobre o tema foi autuada e tornou-se o Procedimento nº337/2011 no qual o Procurador abaixo assinado constatou, em inspeção, que os postos de vigilância de entrada no Porto são ocupados por guardas portuários concursados, o que implicou arquivamento do referido procedimento (ver cópias em anexo).

3-Note-se que, já na época, o Procurador do Trabalho abaixo assinado verificou que os vigilantes terceirizados, que estão no Porto, são contratados pelas operadoras portuárias (e não pela Companhia Docas) para a segurança patrimonial dos espaços internos que ocupam no local, de modo que as entradas do Porto (controladas pela Companhia Docas) são controladas por guardas portuários.

4-Note-se que, após tal procedimento, vieram várias outras

Representações de mesmo conteúdo, sendo que todas eram arquivadas pelo motivo acima (ver - por exemplo - em anexo - o relatório de arquivamento da Representação nº1766/2011).

5-Nos autos da Representação nº2346/2011, noticiou-se que a Companhia Docas estaria dando andamento a licitação de serviços de vigilância. Por provocação da CCR, o Procurador abaixo assinado fez nova inspeção no Porto e voltou a constatar que as entradas do Porto são vigiadas por guardas portuários concursados.

6-Nesta nova Representação nº733/2012, alertava-se para a tal licitação da Companhia Docas que teria por objeto contratar serviços de vigilância.

7-Por cautela, este procedimento foi instaurado e a Companhia Docas, às fls.20, esclareceu que a referida licitação volta-se para serviços de vigilância nos prédios administrativos da empresa (ver fls.45), e não para a segurança na entrada do Porto que é tarefa apenas dos guardas portuários.

8-Em síntese:

a) as entradas do Porto são controladas por guardas portuários que são concursados e empregados da Companhia Docas;

b) a Companhia Docas contrata serviços terceirizados de vigilância para a segurança patrimonial de seus prédios burocráticos (e não para o controle de acesso ao Porto), e,

c) os vigilantes tercerizados que estão no Porto são terceirizados das operadoras portuárias (e não de Docas) para a segurança patrimonial de seus bens que estão no local, de sorte que tais vigilantes terceirizados não fazem controle de entrada no Porto.

9-Não há indício sobre a Companhia Docas pretender usar terceirizados em funções privativas de guardas portuários, mas, por cautela, às fls.20, o *parquet* recomendou que a empresa jamais use vigilantes terceirizados em atividades de controle de acesso ao Porto.

10-Assim, determino:

a) o arquivamento do Procedimento nº733/2012;

João Berthier
Procurador do Trabalho

b) a notificação dos autores das notícias de fls.04 e 13, bem como da Cia Docas, e,

c) a remessa à CCR.

Rio de Janeiro, 04 de Abril de 2012

João Batista Berthier Leite Soares
Procurador do Trabalho

MPT

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Processo Processo 000337.2011.01.000/0
Investigado COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

1-Nesta data, por volta de 13:10, o Procurador do Trabalho abaixo assinado e o servidor da PRT Diego Gonçalves Aderne chegaram ao Porto do Rio de Janeiro.

2-Foram verificadas três entradas do Porto e entrevistados 6 guardas portuários que foram unânimes em dizer que a vigilância do porto é feita apenas or guardas portuários concursados, bem como não há trabalhador terceirizado em tal função.

3-Esclareceram os guardas portuários que os vigilantes terceirizados trabalham no controle de ingresso das partes do Porto que estão concedidas para determinadas operadoras portuárias. São trabalhadores contratados, direta ou indiretamente, pelas operadoras portuárias, de forma que tais terceirizados não têm qualquer relação com a Companhia Docas ou para ela trabalham.

4-Outrossim, ao percorrer toda a área do Porto, não se viu qualquer terceirizado na função de guarda portuário.

5-Assim, encerrou-se a inspeção.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2011.

CÓPIA

João Batista Berthier Leite Soares
Procurador do Trabalho

MPT

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Processo Processo 000337.2011.01.000/0
Denunciante SIGILOSO
Investigado COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO DE ARQUIVAMENTO

1-Conforme a inspeção hoje realizada no Porto do Rio de Janeiro, verificou-se que somente guardas portuários concursados exercem as funções próprias do cargo, de maneira que não há terceirizado nesta função.

2-Como constatado na inspeção, os vigilantes não concursados são contratados (direta ou indiretamente) por operadoras portuárias para a **segurança patrimonial** das áreas do porto a elas concedidas, de forma que **tais terceirizados não têm relação com Docas e nem exercem poder de polícia como autoridade portuária.**

Assim, determino:

a) o arquivamento do Procedimento Preparatório nº337/2011,

b) a notificação do denunciante e da Companhia Docas do Rio de Janeiro, e, após,

c) a remessa à Câmara de Coordenação e Revisão do MPT.

Rio de Janeiro, 08 de Fevereiro de 2011

CÓPIA

João Batista Berthier Leite Soares
Procurador do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Processo 001766.2011.01.000/5
Denunciante MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Investigado COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO DE ARQUIVAMENTO

1-Este Procurador já investigou a suposta terceirização da Guarda Portuária e, em inspeção no início do ano, constatou que tal fato não existe.

2-Na verdade, as entradas do porto são vigiadas por guardas portuários; entretanto, como se sabe, algumas operadoras portuárias ocupam partes específicas dentro do porto e é nesses portões que a vigilância é terceirizada, isto é, a Companhia Docas realiza a vigilância dos acessos ao porto por meio de guardas portuários concursados, enquanto as operadoras portuárias, como empresas privadas que são, contratam empresas terceirizadas para a realização de vigilância patrimonial que, por sua vez, não se confunde com o poder de polícia próprio e, no porto, exclusivo da guarda portuária.

3-Assim, determino:

a) o arquivamento da Representação nº1766/2011, e,

b) a notificação do denunciante de fls.08.

Rio de Janeiro, 01 de Junho de 2011

CÓPIA

João Batista Berthier Leite Soares
Procurador do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Processo 002346.2011.01.000/1
Denunciante SIGILOSO
Investigado COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO DE ARQUIVAMENTO

1-A notícia relata fato que já foi investigado, isto é, conforme verificado em inspeção, as entradas do porto são vigiadas por guardas portuários e os tais vigilantes terceirizados não são contratados pela Companhia Docas, mas sim por operadoras portuárias e, na verdade, os referidos terceirizados realizam a vigilância das áreas arrendadas para as mencionadas operadoras portuárias, o que, de fato e de direito, não é missão da guarda portuária.

2-No que concerne à aprovação em concurso público, a simples saída de guardas portuários não implica direito de admissão para novos concursados.

3-Assim, determino:

a)o arquivamento da REPRESENTAÇÃO nº2346/2011, e,

b) a notificação do autor da notícia.

Rio de Janeiro, 15 de Julho de 2011

CÓPIA

João Batista Berthier Leite Soares
Procurador do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Processo 002346.2011.01.000/1
Investigado COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

1-Em atendimento ao determinado às fls.18, junto, em anexo, o relatório de inspeção e o relatório de arquivamento lançados na Representação nº337/2011.

2-Outrossim, por cautela, no dia 19/12/2011, o Procurador abaixo assinado realizou nova inspeção no Porto do Rio de Janeiro e, ao percorrer duas das entradas do local, entrevistou 4 guardas portuários que estavam no serviço de vigilância das referidas entradas, sendo que tais trabalhadores foram unânimes em dizer que não há terceirizado exercendo funções próprias da guarda portuária.

3-Como já citado, os vigilantes terceirizados que são encontrados no Porto são empregados de empresas de vigilância que, por sua vez, foram contratadas por operadoras portuárias (e não pela Cia Docas) para o serviço de vigilância patrimonial das partes internas do porto que as mencionadas operadoras portuárias arrendaram. Aliás, em tese, a Cia Docas pode contratar empresas de vigilância para sua própria a segurança patrimonial; no seu edifício sede por exemplo, de sorte que o que não pode acontecer é o uso de vigilantes terceirizados na função de poder de polícia no porto organizado.

4-Encaminhe-se à CCR com as informações acima.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2012.

CÓPIA

João Batista Berthier Leite Soares
Procurador do Trabalho

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

Presidência da República
Secretaria Especial de Portos
Companhia Docas do Rio de Janeiro
Superintendência Jurídica – Gerência do Contencioso - DICOSO

Rio de Janeiro, 02 de Maio de 2012

Da: DICOSO

Ao: Dr. João Carlos Missagia

Ref : INTRANET: 10089/2012

Assunto: Ministério Público do Trabalho

Para Exame e Manifestação.

Atenciosamente,

Mauricio E. de Moraes

Gerente da DICOSO